

Dinheiros públicos

RAUL PILLA

O LIDER da maioria manifestou-se contrário à emenda do sr. Paulo Sarazate que obriga a Petrobrás a submeter a sua gestão ao exame do Tribunal de Contas. Duas são as razões invocadas.

A primeira, de ordem constitucional, é ser a competência matéria de direito estrito e limitar-se, pela Constituição, ao exame das contas do governo e das entidades autárquicas a competência do Tribunal de Contas. Não me parece tenha aplicação no caso o invocado princípio de hermenêutica. Claro é que, quando se trate de distribuir competências, não pode a lei ordinária atribuir a um órgão a competência que a Constituição haja concedido a outro. Seria uma invasão, uma intromissão indébita. Mas, nada impedirá, evidentemente, que a um órgão já existente e com a sua competência privativa definida pela Constituição, se acrescentassem, mediante lei ordinária, certas funções afins, desde que não colidissem com outras competências constitucionalmente estabelecidas. Trata-se de um processo natural de desenvolvimento, e tão natural, que muitas vezes dispensa a lei escrita e assenta simplesmente no costume e na analogia.

Assim, não me parece evidente que, não mencionando expressamente a Constituição as empresas de economia mista, a elas não se possa estender a fiscalização do Tribunal de Contas. Não poderia, se tal fiscalização a houvesse conferido a Constituição a outros órgãos.

Demais, não é exato que a própria Constituição haja limitado ao exame das contas do governo e das entidades autárquicas, a competência do Tribunal de Contas. Lá está, no inciso II, do artigo 77: «julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos e as dos administradores das entidades autárquicas». Não serão dinheiros públicos os provenientes de tributos e aplicados na construção de uma empresa de economia mista? Ou lhes tirará este caráter a circunstância de se empregarem eles numa empresa de tal espécie? E não serão responsáveis pela aplicação destes dinheiros públicos os administradores da empresa, a maioria dos quais é designada pelo Poder Executivo?

Em que pese, pois, à autoridade do eminente sr. Gustavo Capanema, julgo perfeitamente constitucional a emenda oferecida pelo sr. Paulo Sarazate.

Não menos improcedente me parece a segunda arguição: que a emenda viria ferir a própria essência da sociedade de economia mista, sujeitando-a aos controles burocráticos. O que ela faz, apenas, é estabelecer «a posteriori» a fiscalização do Tribunal de Contas, sem par absolutamente os movimentos da administração, que permanecendo livres, apenas serão examinados, como convém a toda gestão.

Excluída a intervenção do Tribunal de Contas, teríamos a seguinte situação, verdadeiramente chocante: o Poder Executivo a administrar dinheiros públicos por meio de gestores da sua exclusiva confiança, mas escapando à obrigação constitucional da prestação de contas. Que seria, então, deste País, se as empresas de economia mista se multiplicassem?